



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 15, 04, 2025

Registrado sob o nº... 248, 2025

Sessão de... 15 de 04, 2025

Funcionário... Márcio J. S. Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

014/2025
NÚMERO

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

- X- Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;
- XI- Incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades e pela sociedade brasileira como um todo;
- XII- Potencializar ações sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento de uma cultura comunitária, cooperativa, solidária e transformadora;
- XIII- Promover pactos com os diversos agentes sociais governamentais e não governamentais, visando um desenvolvimento humano sustentável, tendo a cultura como principal forma de construção e expressão da identidade nacional;
- XIV- Desenvolver uma rede de transformação, criação e construção culminando em uma teia comunitária que contemple a todos elencados nesta lei;
- XV- Garantir e valorizar ações de construção e recriação simbólica, de formação de comportamentos sociais, valores e expressões da sociedade brasileira, mantendo o foco nas ações dirigidas ao processo educacional e às populações mais excluídas de direitos sociais e do usufruto de bens culturais.

Art. 3º - São considerados beneficiários do Cultura Viva:

- I- Estudantes da rede básica de ensino público (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior) de todos os segmentos sociais;
- II- Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;
- III- Populações de baixa renda, habitando áreas de vulnerabilidade e risco social com precária oferta de serviços públicos, nos bairros, vilas, distritos e aldeias;
- IV- Habitantes de localidades com grande relevância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- V- Comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas, pescadores artesanais, e populações ribeirinhas;
- VI- Agentes culturais, artistas e produtores, artesãos, professores e coordenadores pedagógicos da educação pública e agentes sociais que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, de todos os saberes e fazeres, de combate à exclusão social e cultural;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15/04/2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	014/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº 248/2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 15 de 04/2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Sabas Agente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

Art. 4º - Entre as ações do Cultura Viva destacam-se:

- I- Pontos de Cultura: núcleos culturais juridicamente constituídos formados por entidades não governamentais sem fins lucrativos que articulam as diversas ações do programa;
- II- Pontões de Cultura: espaços culturais, redes regionais e/ou temáticas de Pontos de Cultura, Centros de Cultura que têm como objetivos executar ações de mobilização e articulação, visando capacitação, mapeamento e ações conjuntas;
- III- Pontos de mídia livre: núcleos juridicamente constituídos que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;
- IV- Escola Viva: ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal – escolas, creches, universidades;
- V- Ação Griô: iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo Aquidauanense, em diálogo com a educação formal, os griôs e mestres de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;
- VI- Cultura Digital: ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;
- VII- Interações Estéticas: residências artísticas que promovam o diálogo entre artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades;
- VIII- Agente Jovem de Cultura Viva: ações de estímulo, protagonismo juvenil e difusão de bens e produtos culturais.

Art. 5º - Para fins previstos nesta lei, se reconhece como Ponto de Cultura a toda organização, associação e agrupamento artístico-cultural sem fins lucrativos da sociedade civil, que desenvolva e promova iniciativas nos mais diferentes campos, tomando a arte e as manifestações culturais como ferramentas principais para o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas e como gerador de trocas no entorno de suas comunidades para contribuir com uma melhor qualidade de vida.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 15, 04 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	014/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 248 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 15 de 04 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio José da Costa SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

Parágrafo único - O Ponto de Cultura não terá um modelo único, de projeto, de ações desenvolvidas, de instalações físicas, de programação ou atividade. Mas um aspecto que será comum a todos é o compartilhamento entre os diversos níveis do poder público envolvido e a comunidade local, entendendo-se aí não somente os agentes institucionais ou específicos da produção artística, como também usuários e agentes sociais em um sentido mais amplo.

Art. 6º - São objetivos do Ponto e dos Pontões de Cultura:

I- Agregar agentes culturais e mediadores que articulem e impulsionem um conjunto de ações nas suas comunidades, incluindo a relação com a rede escolar, bem como o Ponto será o meio de ligação entre as ações do poder público em relação com as ações da comunidade e destas entre si;

II- O Ponto de Cultura é um espaço da experimentação para a criatividade popular, a memória e a invenção;

III- Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

IV- Estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

V- Promover a diversidade cultural, garantindo diálogos interculturais;

VI- Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades;

VII- Estimular a articulação das redes sociais e culturais;

VIII- Adotar princípios de gestão compartilhada entre agentes culturais não governamentais e o Município de Aquidauana;

IX- Fomentar as economias solidária e criativa;

X- Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XI- Apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

XII- Desenvolver programação integrada entre Pontos de Cultura por região.

Art. 7º - Fica estabelecido que o método de escolha dos parceiros será por adesão e o recebimento de propostas se dará a partir de chamamento público por edital, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura de Aquidauana definir parâmetros, critérios e recursos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 15 04 2025

Registrado sob o nº 248/2025

Sessão de 15 de 04 de 2025

Funcionário *Marcio Santos Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

054/2025
NÚMERO

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

Art. 8º - O edital tem por objetivo a concessão de apoio, de preferência na forma de prêmio, por meio de repasse de recursos financeiros do órgão municipal de cultura a Pontos de Cultura, para projetos culturais que desenvolvam ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, grupos étnico-culturais, patrimônio material, audiovisual e radiodifusão, culturas digitais, gestão e formação cultural, pensamento e memória, expressões artísticas, e/ou ações transversais.

Art. 9º - Podem participar do edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, escolas caracterizadas como comunitárias, associações de pais e mestres ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Pontos de Cultura, todos sediados e com atuação comprovada na área cultural no Município Aquidauana-MS.

Art. 10 - A seleção dos beneficiários do Cultura Viva – Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania será executada por meio de edital.

Parágrafo único – Para realizar avaliação e seleção dos inscritos nos editais será composta por Comissão Julgadora paritária entre poder executivo e sociedade civil.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana, 09 de abril de 2025.

Vereador **RENATO BOSSAY**

– PSD –



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 15.04.2025

Registrado sob o nº 248/2025

Sessão de... 15 de 04 de 2025

Funcionário... Márcia [assinatura] Presidente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

014/2025
NÚMERO

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "INSTITUI O CULTURA VIVA – SISTEMA DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS", pelos fundamentos que passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Cultura Viva representa um avanço significativo na política cultural do Município de Aquidauana, alinhando-se aos preceitos constitucionais que garantem a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais (Art. 215 da Constituição Federal).

Nossa cidade possui uma rica diversidade cultural, resultado da convivência e miscigenação de diferentes povos e tradições - indígenas, ribeirinhos, quilombolas, pantaneiros, artesãos, entre outros. Contudo, apesar dessa riqueza, observamos que muitas dessas manifestações culturais enfrentam dificuldades para sua manutenção e difusão, principalmente nas regiões periféricas e comunidades tradicionais.

RELEVÂNCIA SOCIAL

O Cultura Viva propõe um modelo de gestão compartilhada entre poder público e sociedade civil, reconhecendo e valorizando iniciativas culturais já existentes e estimulando o protagonismo social na formulação das políticas públicas. Este



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 15.04.2025

Registrado sob o nº 248/2025

Sessão de... 15 de 04 de 2025

Funcionário... *Márcio Gonçalves*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

014/2025
NÚMERO

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

modelo difere-se do assistencialismo tradicional ao empoderar as comunidades como agentes de sua própria transformação cultural.

Destaca-se que o programa não impõe um modelo único de ação cultural, respeitando a diversidade e as particularidades de cada comunidade. Os Pontos e Pontões de Cultura funcionarão como catalisadores de expressões culturais já existentes, potencializando seu alcance e impacto social.

IMPACTO EDUCACIONAL

O entrelaçamento entre cultura e educação proposto no projeto possibilita a ampliação do universo cultural dos estudantes da rede pública, proporcionando uma formação mais completa e integrada. A iniciativa "Escola Viva" permitirá que conhecimentos populares e acadêmicos dialoguem, enriquecendo ambos os ambientes.

A valorização dos saberes tradicionais, através da Ação Griô, representa um resgate fundamental de nossa memória coletiva, permitindo que mestres e griôs transmitam seus conhecimentos às novas gerações, evitando o desaparecimento de práticas culturais ancestrais.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O projeto também apresenta dimensão econômica, ao fomentar a economia criativa e solidária. A cultura, além de seu valor simbólico, constitui-se em importante vetor de desenvolvimento sustentável, gerando renda e oportunidades de trabalho.

Os Pontos de Cultura, ao receberem apoio financeiro do município, poderão estruturar suas ações, adquirir equipamentos necessários e qualificar seus agentes, resultando em empreendimentos culturais mais sustentáveis e profissionalizados.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 15/04/2025

Registrado sob o nº 248/2025

Sessão de 15 de 04 de 2025

Funcionário Márcio Jurek Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

014/2025
NÚMERO

A U T O R E: Vereador Renato Bossay – PSD –

GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE

A seleção dos beneficiários por meio de editais públicos e a composição paritária da comissão julgadora (poder público e sociedade civil) garantem transparência e democratização no acesso aos recursos, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que os projetos selecionados atendam efetivamente às necessidades culturais da população.

VIABILIDADE FINANCEIRA

O investimento em cultura, longe de representar mero gasto público, constitui-se em ação estratégica com retorno social e econômico mensurável. Estudos demonstram que cada real investido em cultura multiplica-se em benefícios diretos e indiretos para a comunidade, desde a melhoria de indicadores educacionais até a diminuição da violência e fortalecimento dos laços comunitários.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a importância da cultura como direito fundamental e como vetor de desenvolvimento humano e social, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um marco na política cultural de Aquidauana, reconhecendo nossa diversidade, valorizando nossas tradições e preparando nosso município para os desafios do futuro, com cidadania e protagonismo social.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.


Vereador **RENATO BOSSAY**
– PSD –